



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – SÃO PAULO  
GABINETE DA PREFEITA  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.607  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre a instituição para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60(sessenta) dias da licença maternidade, na forma que especifica.”*

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, respeitando o preconizado no artigo 37, da Lei Municipal de nº. 1.108, de 20 de outubro de 1.998.

**Art. 2º.** A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;  
e,

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

**Art. 3º.** Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

**Art. 4º.** As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – SÃO PAULO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 09 de novembro de 2.015.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
**Prefeita Municipal**

**ALBERTO E. PAIOTTI**  
**Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos**

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

**CLÁUDIA MARA DARRIGO MEDEIROS**  
**Chefe de Gabinete**